

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 8603/2020
Pedido de Empenho nº 089/2020

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 2.650,00**

Credor: Phoenix's Prestação de Serviços e Treinamento em Comunicação Ltda. (docs. 1, 4 e 6, fls. 04)

CNPJ: 08.379.569/0001-11

Objeto: Contratação de Palestrante – Escola Judicial.

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação da palestra “Saúde Mental em Tempos de Crise”, <i>Live</i> pelo canal no <i>YouTube</i> da Ejud, a ser ministrada pela instrutora Regina Giannetti Dias Pereira, no dia 15/5/2020, das 10:30 às 12:00 horas, com 1 (uma) hora de aula expositiva e 30 minutos para responder a perguntas via <i>Chat</i> . <u>Plano Orçamentário:</u> 50% Formação de Magistrados e 50% Capacitação de Recursos Humanos.		2.650,00	2.650,00

Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de documento fiscal, devidamente certificado, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com a Sra. Fernanda dos Reis Lisboa pelo e-mail escolajudicial@trt15.jus.br.

Lei Orçamentária: Lei nº 13.978/2020, de 17/01/2020.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso IV – CD.

Justificativa: Justifica-se a contratação como inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: a) o serviço contratado é técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no referido curso para o requisitante, conforme doc. 1; b) o conteúdo programático da palestra, a especificidade do tema, bem como a participação da instrutora Regina Giannetti Dias Pereira, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme doc. 4; c) o valor ora proposto está compatível com o praticado pela empresa com outras entidades, conforme doc. 7; d) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, às fls. 16/20, doc. 6; e) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 24 de abril de 2020.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa
Assistente-Chefe da Seção de Compras

Reconheço.

(a) Monica Laterza Lopes
Coordenadora de Compras



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

PROAD nº 8603/2020

Pedido de Empenho nº 089/2020

Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração
